



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização da Guarda Civil Municipal de Embu das Artes, utilizar aeronave não tripulada “drones” em ações de segurança comunitária e os agentes da defesa civil nas atuações em caso de desastres naturais e no monitoramento de áreas de risco, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza e disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelos órgãos de segurança pública no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 2º - Os órgãos de segurança pública deverão priorizar o emprego de VANTs capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

Art. 3º - Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar VANTs.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária do Orçamento Vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a adoção da tecnologia é mais uma opção na prevenção e combate a criminalidade na segurança pública, bem como instrumento de tomada de decisão em eventos críticos e ocupação irregular “invasões” tanto em área pública e particular, no apoio de reintegração de posse.

CONSIDERANDO que a flexibilidade e mobilidade de um drone permite ver muito além do que podem os guardas municipais ao nível da rua e a um custo extremamente menor do que usar um helicóptero.

CONSIDERANDO a utilização de drones pelos agentes da defesa civil no monitoramento de áreas de risco em locais de difícil acesso, principalmente no período chuvoso, quando os alagamentos e desmoronamentos em áreas de risco se intensificam.

Plenário "Mestre Gama", 5 de Maio de 2021

Ricardo Almeida - REPUBLICANOS



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

